



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

Lei nº 978, de 20 de dezembro de 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhandu para o exercício de 2017.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$43.924.824,35 (Quarenta e três milhões e novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	47.176.631,83
Receita Tributária	3.714.740,04
Receita de Contribuições	843.367,92
Receita Patrimonial	608.430,76
Receita de Serviços	1.410.111,14
Transferências Correntes	39.699.514,15
Outras Receitas Correntes	900.467,82
RECEITAS DE CAPITAL	1.663.209,33
Transferências de Capital	1.663.209,33
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	(4.915.016,81)
TOTAL DA RECEITA	43.924.824,35

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.140.000,00
04 – Administração	5.093.414,41
06 – Segurança Pública	347.038,69
08 – Assistência Social	1.463.890,50
10 – Saúde	17.718.106,37
12 – Educação	8.420.124,88
13 – Cultura	622.174,59
15 – Urbanismo	2.896.671,38
16 – Habitação	95.000,00
17 – Saneamento	1.226.448,51
18 – Gestão Ambiental	871.268,60
20 – Agricultura	322.852,23





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

22 – Indústria	3.000,00
23 – Comércio e Serviços	725.640,74
24 - Comunicação	14.750,00
25 – Energia	776.822,73
26 – Transporte	630.332,03
27 – Desporto e Lazer	628.075,49
28 – Encargos Especiais	909.213,20
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	43.924.824,35

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	40.810.199,98
Despesas de Capital	3.094.624,37
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.924.824,35

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.140.000,00
01.1.- Câmara Municipal	1.140.000,00
02 – Poder Executivo	42.784.824,35
02.1.- Gabinete do Prefeito	511.027,16
02.2.- Administração	2.870.429,24
02.3.- Finanças	1.561.071,20
02.4.- Desenvolvimento Social	1.558.890,50
02.5.- Meio Ambiente	871.268,60
02.6.- Esporte e Lazer	628.075,49
02.7.- Saúde	17.718.106,37
02.8.- Obras	2.291.944,09
02.9.- Desenvolvimento Econômico	586.772,38
02.10.- Educação	9.042.299,47
02.11.- Serviços Gerais e Transportes	4.718.696,96
02.12.- Reserva de Contingência	20.000,00
02.13 – Turismo	406.242,89
TOTAL DA DESPESA	43.924.824,35

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU-MINAS GERAIS

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Itanhandu, 20 de dezembro de 2016.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal


Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração

